



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 937 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 1 963 .

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de R\$ 616.993,90, para pagamento de dívida em virtude de sentença judicial .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 616.993,90 (seis centos e dezes mil novecentos e noventa e três cruzeiros e noventa centavos) para pagamento ao cidadão JOSÉ HONÓRIO - PAES DE BARROS, correspondente aos seus vencimentos e demais vantagens do cargo de Estatístico, classe L, do Departamento Estadual de Estatística, inclusive honorários do advogado, em virtude de sua reintegração por ato governamental decorrente de sentença judicial, em ação ordinária, do Juizo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital, confirmada pelo Egrégio - Tribunal de Justiça do Estado .

Artigo 2º - A despesa prevista no artigo anterior será coberta com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever no corrente exercício .

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de novembro de - 1963, 142º da Independência e 75º da República .